



Número: **0012359-77.2015.8.15.2001**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Órgão julgador: **4ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **23/04/2015**

Valor da causa: **R\$ 788,00**

Assuntos: **Busca e Apreensão, Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA (EMBARGANTE)		POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA (ADVOGADO)	
IGOR LIMA FERNANDES (EMBARGADO)		RENATA ALVES DE SOUSA (ADVOGADO) PAULO FERNANDO TEIXEIRA ALMEIDA (ADVOGADO) LUCIANA RIBEIRO FERNANDES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39998 569	23/09/2022 20:47	Sentença	Sentença



Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara de Família da Capital

EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) 0012359-77.2015.8.15.2001

[Busca e Apreensão, Liminar]

EMBARGANTE: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA

EMBARGADO: IGOR LIMA FERNANDES

SENTENÇA

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO –
CUMPRIMENTO – EXTINÇÃO COM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO - INTELIGÊNCIA
DO ARTIGO 924, II, DO CPC/15.**

Restando comprovado que a obrigação foi satisfeita em relação à transferência do veículo automotor de propriedade da autora para terceiro interessado, conforme termo de acordo homologado firmado entre os litigantes, nada mais resta a este Juízo senão extinguir a execução.

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA A APREENSÃO ajuizada por **POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA**, devidamente qualificada e representada nos autos, em face de **IGOR LIMA FERNANDES**, igualmente qualificado e representado legalmente, pelos fatos e fundamentos jurídicos apresentados na inicial.

Petitório autoral, informando o cumprimento do acordo entabulado entre as partes, com a devida efetivação da transferência do veículo Kia Cerato, realizado por esta, pugnando pelo arquivamento desta demanda, conforme ID 30528713.



Aduziu ainda que, caso o réu manifestasse contrário, requerendo a incidência de multa, conforme peticionado anos atrás, esta reitera o pedido de condenação do mesmo na multa devida em razão da ofensa ao princípio da lealdade processual, bem como a restituição de valores pagos por esta, por ocasião da transferência do veículo, objeto de acordo entre ambos.

Intimado o executado pessoalmente para constituição de novo patrono, bem como para manifestação acerca do teor da petição pela exequente (ID 30554387), não manifestou-se (ID 38290539).

É o que importa relatar.

Decido.

Verifica-se pelas provas carreadas nestes autos, e suficientes para a resolução do litígio, que a parte autora cumpriu o acordado judicialmente com o promovido, transferindo o veículo de sua propriedade para o nome de terceiro, conforme noticiado por esta, em ID 30528713, exaurindo-se com isso o objeto do pedido exordial.

Sobre a matéria, dispõe o art. 924 do CPC/15 que extingue-se a execução quando:

omissis;

III – a obrigação for satisfeita;

ISTO POSTO, e tudo mais que dos autos consta e princípios de direito atinentes à espécie, **JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, a teor do disposto no art. 924, II, CPC, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



Justiça gratuita.

Certifique-se, de imediato o trânsito em julgado, e em seguida, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, apenas para dar-lhes ciência da sentença, e cumpra-se.

P.I. Arquive-se com a devida baixa.

JOÃO PESSOA, 27 de fevereiro de 2021.

Juiz(a) de Direito

